Novo Simples Nacional 2018

Instrutor:
Gabriel Alexandre Villena
Advogado e Contabilista.

- Ministra Cursos de especializações tributárias e cursos de formação profissional desde 2011 em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Cuiabá, Brasília, entre outras cidades do interior do Brasil.
- Professor de MBA's na área tributária pela UniCesumar, Universidade Positivo, UNINTER e UNISEP.
- Sócio e Consultor na Fernandes & Villena Consultoria
-Mestre em Direito Tributário pela Pontificia Universidad Católica Argentina de Buenos Aires (UCA).
-Pós-Graduado em Direito Tributário e Processo Tributário pela Universidade Positivo
-Pós-Graduado em Gestão de Pessoas pela Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESP).
-Técnico em Contabilidade
-Co-autor do livro "Manual de Benefícios de PIS/COFINS por NCM: Operações de venda".

Legislações

- **Lei Complementar nº 155/2016:** alterou principais dispositivos da LC 123/2006 com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018;
- **Resolução CGSN nº 135/2017:** alterou a Resolução CGSN nº 94/2011 em adaptação à LC 155/2016;
- **Resolução CGSIM nº 39/2017**, que alterou a Resolução CGSIM nº 36/2016;

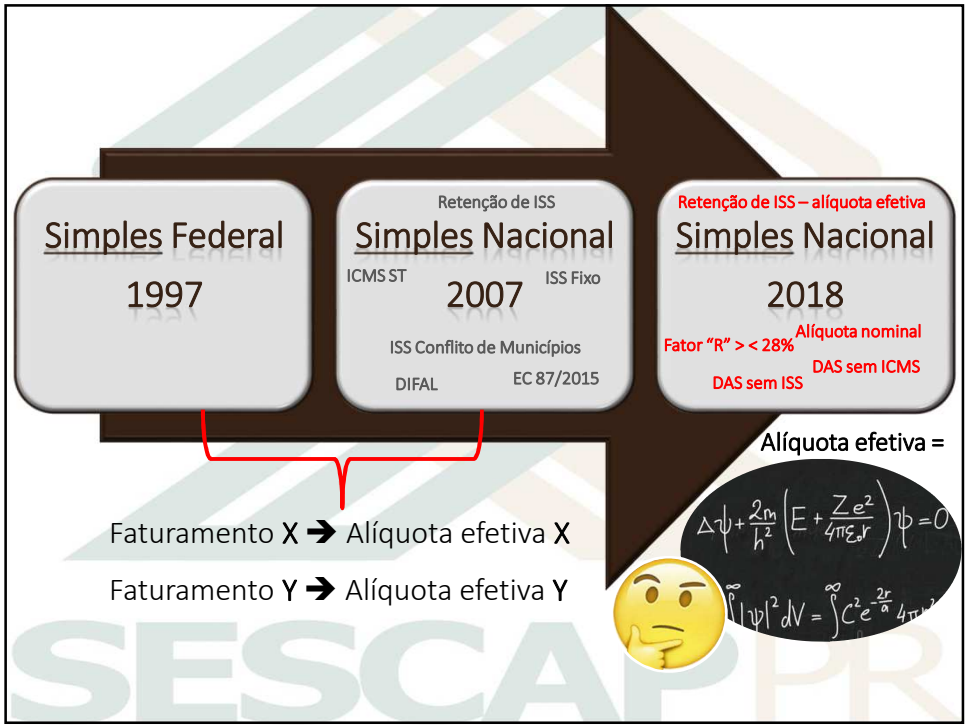

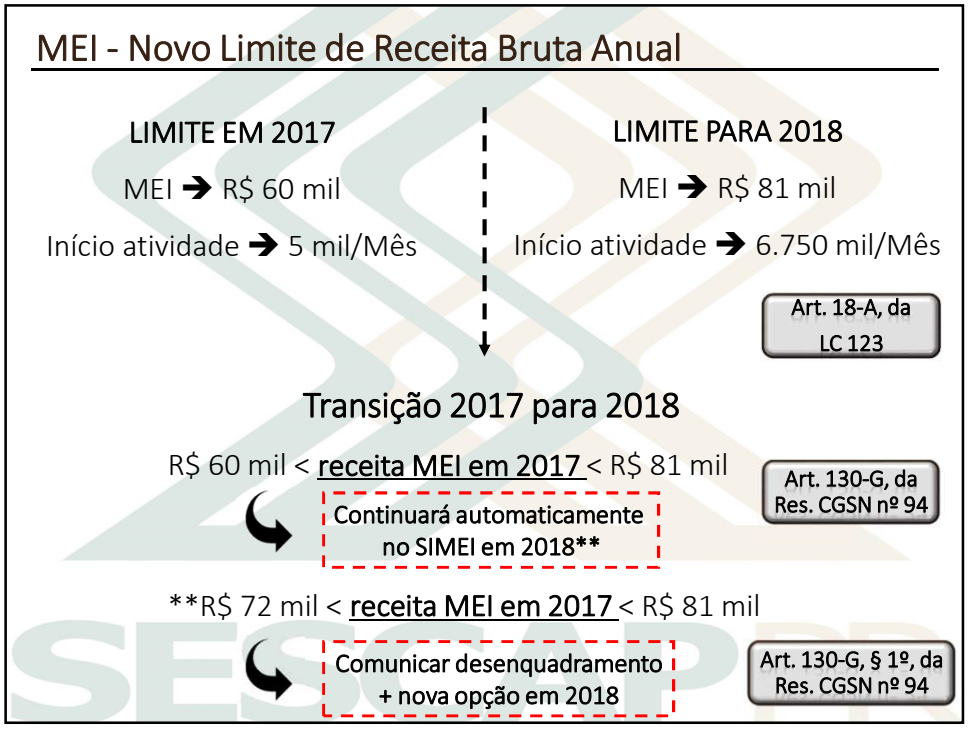
MEI - Novo Limite de Receita Bruta Anual
LIMITE EM 2017
MEI ➔ R$ 60 mil
Início atividade ➔ 5 mil/Mês
LIMITE PARA 2018
MEI ➔ R$ 81 mil
Início atividade ➔ 6.750 mil/Mês
Art. 18-A, da LC 123
Transição 2017 para 2018
R$ 60 mil < receita MEI em 2017 < R$ 81 mil
Continuará automaticamente no SIMEI em 2018**
Art. 130-G, da Res. CGSN nº 94
**R$ 72 mil < receita MEI em 2017 < R$ 81 mil
Comunicar desenquadramento + nova opção em 2018
Art. 130-G, § 1º, da Res. CGSN nº 94

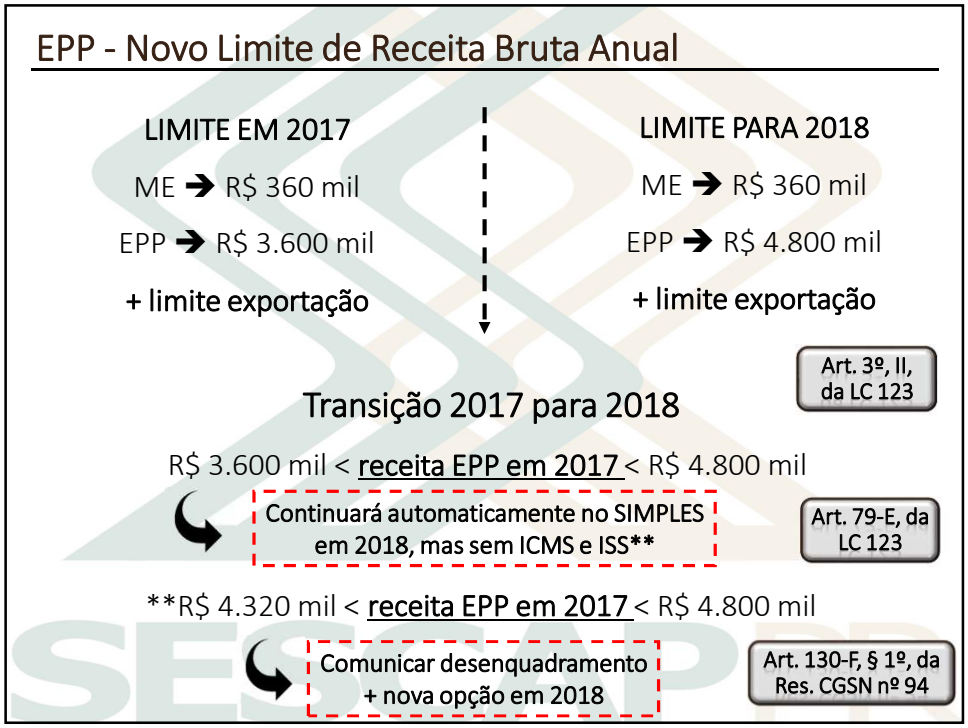
EPP - Novo Limite de Receita Bruta Anual
LIMITE EM 2017
ME ➔ R$ 360 mil
EPP ➔ R$ 3.600 mil
+ limite exportação
LIMITE PARA 2018
ME ➔ R$ 360 mil
EPP ➔ R$ 4.800 mil
+ limite exportação
Art. 3º, II, da LC 123
Transição 2017 para 2018
R$ 3.600 mil < receita EPP em 2017 < R$ 4.800 mil
Continuará automaticamente no SIMPLES em 2018, mas sem ICMS e ISS**
Art. 79-E, da LC 123
**R$ 4.320 mil < receita EPP em 2017 < R$ 4.800 mil
Comunicar desenquadramento + nova opção em 2018
Art. 130-F, § 1º, da Res. CGSN nº 94

EPP - Novo Limite para Recolhimento do ISS/ICMS

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo será de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 13-A, da LC 123

Transição de 2017 para 2018
ICMS / ISS

EPP - Novo Limite para Recolhimento do ISS/ICMS

(i) Receita até R$ 3.600 mil:

DAS: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP + ISS + ICMS

(ii) Receita entre R$ 3.600 mil e R$ 4.320 mil (dentro do limite de 20%):

DAS até 31/12/17: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP + ISS + ICMS

DAS a partir de 01/01/18: ISS e/ou ICMS em separado

SPED EFD-ICMS/IPI

(iii) Receita entre R$ 4.320 mil e R$ 4.800 mil (acima do limite de 20%):

DAS até mês da ultrapassagem: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP + ISS + ICMS

Comunicação de exclusão a partir do mês seguinte + Nova opção em jan/2018 + Recolhimento de ISS e/ou ICMS em separado em 2018

SPED EFD-ICMS/IPI

Regras a partir de 2018
ICMS / ISS

EPP - Novo Limite para Recolhimento do ISS/ICMS - 2018

LIMITE PARA 2018

Simples Nacional (Geral) ➔ R$ 4.800 mil

ISS/ICMS ➔ R$ 3.600 mil

(i) Receita até R$ 3.600 mil (dentro do limite de ICMS/ISS):

DAS: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP + ISS + ICMS

(ii) Receita entre R$ 3.600 mil e R$ 4.320 mil (20% do limite de ICMS/IPI):

DAS até 31/12/18: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP + ISS + ICMS

DAS a partir de 01/01/19, contudo recolhimento de ISS e/ou ICMS em separado

EPP - Novo Limite para Recolhimento do ISS/ICMS - 2018

(iii) Receita entre R$ 4.320 mil e R$ 4.800 (dentro do limite da RG do Simples):

DAS até 31/12/18: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP

ICMS e/ou ISS: Recolhimento em guias próprias a partir do mês subsequente ao que ultrapassar R$ 4.320 mil.

(iv) Receita entre R$ 4.800 mil e R$ 5.760 (20% do limite da RG do Simples):

DAS até 31/12/18: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP

ICMS e/ou ISS: Recolhimento em guias próprias a partir do mês subsequente ao que ultrapassar R$ 4.320 mil.

EPP - Novo Limite para Recolhimento do ISS/ICMS - 2018

(v) Receita acima de R$ 5.760 (Acima de 20% do limite da RG do Simples):

DAS até mês da ultrapassagem: IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP

ICMS e/ou ISS: Recolhimento em guias próprias a partir do mês subsequente ao que ultrapassar R$ 4.320 mil.

IR + CSLL + PIS + COFINS + IPI + CPP: Recolhimento em guias próprias a partir do mês subsequente ao que ultrapassar R$ 5.760 mil.

Alterações para Atividades Específicas

Novas Atividades em 2018

Poderão se enquadrar no Simples Nacional as produtoras e atacadistas que atuem na seguinte atividade:

- ✓ micro e pequenas cervejarias;
- ✓ micro e pequenas vinícolas;
- ✓ produtores de licores;
- ✓ micro e pequenas destilarias;

Para isto deverão serem registradas no MAPA e obedecerão à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 17, X, "c", da LC 123

Salão de Beleza

Lei nº 12.592/2012 – Regulamenta salões de beleza e profissional-parceiro.

O salão-parceiro é responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro.

A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor. (art. 1º, § 5º, da Lei nº 12.592/2012 e art. 13, § 1º, da LC 123/2006)

Salão de Beleza – Receita Bruta a partir de 2018

Cliente paga R$ 500,00

(+) Valor recebido: R$ 500,00
(-) Repasse Parceiro: R$ 150,00
(=) RECEITA BRUTA: R$ 350,00

Salão repassa R$ 150,00

CONTROLE?!

Os valores repassados aos profissionais do salão de beleza, contratados por meio de parceria, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado. (§ 1º-A, do art. 13, da LC 123/06 alterada pela LC 155/16)

Alterações do MEI

Novas regras para MEI

ATÉ 31/12/2017	A PARTIR DE 01/01/2018
Empresário individual conforme art. 966 do código civil	Empresário individual conforme art. 966 do código civil ou empreendedor que exerça atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
Receita Bruta no ano-calendário de R$ 60.000 (sessenta mil)	Receita Bruta no ano-calendário de R$ 81.000 (oitenta e um mil)
Baixa no Portal eletrônico, informação na Junta Comercial, baixa na Receita Estadual e na Prefeitura (alvará) e outros cadastros com a administração pública.	Baixa exclusivamente no Portal eletrônico, com dispensa de comunicação a demais órgãos.
Obrigatório inscrição e pagamento de anuidade em órgão de Conselho de classe profissional.	Dispensa do cadastro e recolhimento em órgãos de conselho profissional quando já o for na qualidade de pessoa física.
Pode contratar até um (01) funcionário por no máximo um salário mínimo ou piso da categoria.	Não mudou, ainda pode contratar até um (01) funcionário por no máximo um salário mínimo ou piso da categoria.

MEI – Inscrição Cancelada

Será cancelada a inscrição do MEI que esteja:

SIMPLES NACIONAL DASN SIMEI — Omisso na entrega da DASN-SIMEI nos dois últimos exercícios; e,

DAS - MEI — Inadimplente quanto a todos os recolhimentos mensais, por meio de Documento de Arrecadação Simplificada, devidos desde o primeiro mês do período da DASN SIMEI até o mês de cancelamento.

CNPJ SUSPENSO POR 30 DIAS

Após o prazo de suspensão, o cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro e terá como efeitos:

I - a baixa da inscrição do MEI no CNPJ;

II - a baixa das inscrições do Estado e do Município;

III - o cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos.

Res. CGSIM nº 39/2017

MEI - Fraudulento

No caso de abertura fraudulenta de MEI por terceiros, o pedido de baixa deve ser feito por meio exclusivamente eletrônico, com efeitos retroativos à data de registro, na forma a ser regulamentada pelo CGSIM.

Neste caso não se aplica o impedimento para opção ao Simples pelos próximos 3 anos (art. 29, § 1º, da LC 123/2006)

§6º do Art. 4º, da LC 123 alterada pelo LC 155/16

MEI – Dispensa de Registro no Conselho de Classe

- ✓ O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria na qualidade de pessoa física é dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual;
- ✓ São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, exigência de inscrição e a execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física.

Art. 18-A, §§ 19-A e 19-B, da LC nº 123

MEI – Não Impedimento ao Seguro Desemprego

Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove **não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.**(Art. 3º, V, da Lei nº 7.998/90)

O registro como MEI não comprova renda própria que impede o recebimento do seguro-desemprego, **contudo se constar receita da declaração anual simplificada apresentada pelo MEI, haverá impedimento.**

Art. 8º da LC nº 155/16 insere o § 4º ao art. 3º da Lei nº 7.998/90)

Alterações Específicas para ME´s e EPP´s

Simplificação das Exportações

As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional, quando contratadas pelas MPE, estão autorizadas a realizar atividades de forma simplificada e por meio eletrônico. São elas:

- relativas a licenciamento administrativo;
- despacho aduaneiro;
- consolidação e desconsolidação de carga;
- contratar seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço.

Art. 49-A da LC nº 123

Vantagens em Linhas de Créditos

Previsão de critério de reciprocidade social para acesso às linhas.

As micro e pequenas empresas vinculadas a reciprocidade social poderão se beneficiar de linhas de crédito específicas através dos bancos comerciais e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o BNDES.

Art. 17, X, "c", da LC 123

Parcelamento

Art. 130-C. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos do Simples Nacional, incluídos os relativos ao SIMEI:

I - solicitado até 31 de outubro de 2014, fazer a consolidação da dívida considerando-se todos os débitos até a data definida pela RFB;

II - solicitado entre 1° de novembro de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

a) fazer a consolidação na data do pedido;

b) disponibilizar a primeira parcela para emissão e pagamento;

c) não aplicar o disposto no § 1° do art. 53;

d) permitir 1 (um) pedido de parcelamento por ano-calendário, devendo o contribuinte desistir previamente de eventual parcelamento em vigor.

Art. 130-C da Resolução CGSN nº 94/2011 alterada pela Resolução CGSN nº 133/2017

IN RFB nº 1.508/14 alterada pela IN RFB nº 1.714/2017

Parcelamento

- ✓ 1 pedido de parcelamento por ano-calendário;
- ✓ Deferido pedido após decorridos 90 dias da data de seu protocolo;
- ✓ Saldo da dívida consolidada dividido em até 60 prestações;
- ✓ O valor mínimo da parcela é de:
  - R$ 300,00, no caso de parcelamento de débitos de ME e EPP;
  - R$ 50,00, no caso de parcelamento de débitos de MEI.
- ✓ As prestações vencerão no último dia útil de cada mês (a partir da 2ª);
- ✓ Rescisão do parcelamento: falta de pagamento de 3 parcelas;
- ✓ O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante DAS.

IN RFB nº 1.508/14 alterada pela IN RFB nº 1.714/2017

Alterações de Fiscalização

Cruzamento das Informações

NOVIDADE 2018: Assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

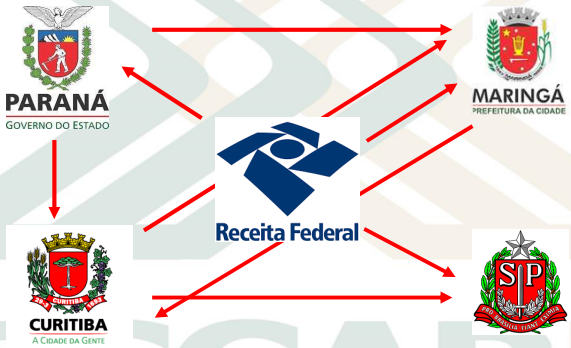

***Cabe aos Entes federados fazerem uso dessa permissão.

Art. 34, § 1º da LC 123

Notificação Prévia

- ✓ Os fiscos poderão utilizar o procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional;
- ✓ Não constituirá início de procedimento fiscal;

Art. 34, § 3º da LC 123

- ✓ As notificações para regularização prévia poderão ser feitas por meio do Portal do Simples Nacional, facultada a utilização do DTE-SN, estipulando-se prazo de regularização de até 90 dias.

Art. 77 da Res. CGSN nº 135/2017

FGTS e INSS – Unificação do Recolhimento

Art. 3º O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social definirão, em ato conjunto, a forma, a periodicidade e o prazo de recolhimento do ***Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a terceiros, por meio de declaração unificada****.*
Produção de efeito

Parágrafo único. O valor referente ao FGTS recolhido na forma deste artigo será creditado diretamente na conta vinculada do trabalhador, sendo assegurada a transferência dos elementos identificadores do respectivo recolhimento ao órgão gestor do fundo.

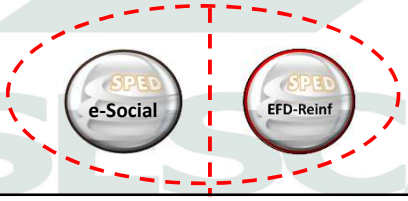

Art. 3º da LC 155/2016

Licitações – Prazo para Regularização Dívidas Trabalhistas

- ✓ Os fiscos poderão utilizar o procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional;
- ✓ Não constituirá início de procedimento fiscal;

Art. 34, § 3º da LC 123

- ✓ As notificações para regularização prévia poderão ser feitas por meio do Portal do Simples Nacional, facultada a utilização do DTE-SN, estipulando-se prazo de regularização de até 90 dias.

Art. 77 da Res. CGSN nº 135/2017

Licitações – Prazo para Regularização Dívidas Trabalhistas

Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME's e das EPP's somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

As ME's e das EPP's, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 42 e 43, da LC nº 123/06 com redação alterada pela LC 155/16

Alterações na Carga Tributária para 2018

Extinção da Majoração da Alíquota em 20%

Tabelas vigentes em 2017	Alíquota máxima	Acréscimo de 20%	Alíquota Total
Anexo I	11,61%	2,32%	13,93%
Anexo II	12,11%	2,42%	14,53%
Anexo III	17,42%	3,48%	20,90%
Anexo IV	16,85%	3,37%	20,22%
Anexo V	27,90%	5,58%	33,48%
Anexo VI	22,45%	4,49%	26,94%

Art. 18, § 16, da LC nº 123/2006 com redação dada pela LC 155:

~~*§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).*~~

§16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso.

§16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

Sublimites dos Estados - 2017

Estados Optantes pela Aplicação, no Ano-Calendário de 2017, de Sublimites da Receita Bruta Anual de que Trata o Art. 9º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011.

Estados	Sublimites da Receita Bruta Anual para o Ano-Calendário de 2017
Acre, Amapá, Rondônia e Roraima	R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
Maranhão, Pará e Tocantins	R$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais)

Res. CGSN nº 130/2016.

Sublimites dos Estados - 2018

Existe a possibilidade de estados adotarem sublimites para o Simples, ocasionando diferenças regionais no tratamento das MPE.

Só pode existir o sublimite de R$ 1,8 milhão para estados com participação de até 1% do PIB. Os demais têm que seguir o limite de R$ 3,6 milhões (teto para o ICMS).

PRAZO: Os Estados e o Distrito Federal deverão manifestar-se mediante Decreto do respectivo Poder Executivo, até o último dia útil do mês de outubro.

Art. 19 da LC nº 123/06 alterado pela LC 155/16.

Res. CGSN nº 135/2017.

Novas Tabelas

ANTES	DEPOIS
20 faixas	6 faixas
6 anexos	5 anexos
O crescimento da empresa trazia alíquotas maiores, mas com a mudança de faixa a empresa sofria aumento da alíquota efetiva que chegava por vezes ser maior que 1%	Tributação em progressão geométrica, tornando a tributação mais justa e com alíquota efetiva mais tênue com a mudança de faixa .
Somente anexo V tinha "fator emprego"	Possibilidade de redução quando a folha + pró-labore + encargos for igual ou superior a 28% (Anexo III ou V)

Manutenção da Divisão Estrutural para 2018

Serviços – Regra de 28% da Folha – Anexo III ou V

Anexo III: Carga tributária menor

Anexo V: Carga tributária maior

Objetivo: Favorecer empresas com folha de pagamento maior

- ✓ Algumas atividades sujeitas ao anexo III devem migrar para o anexo V quando a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta seja inferior a 28%.
- ✓ As atividades do anexo V devem migrar para o anexo III quando a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta deve ser igual ou maior que 28%.

Prestadores de Serviço – Aplica-se a regra dos 28%?

Inc.	ANEXO III - § 5º-B	REGRA DE 28%
I	Creche, pré-escola e **estabelecimento de ensino** fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as atividades de academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais e as de academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes	NÃO
II	Agência terceirizada de correios;	NÃO
III	Agência de viagem e turismo;	NÃO
IV	Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;	NÃO
V	Agência lotérica;	NÃO
IX	Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;	NÃO
XIII	Transporte municipal de passageiros;	NÃO
XIV	Escritórios de serviços contábeis;	NÃO
XV	Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;	NÃO
XVI	Fisioterapia;	SIM
XVII	Corretagem de seguros;	NÃO
XVIII	Arquitetura e urbanismo;	SIM
XIX	Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;	SIM
XX	Odontologia e prótese dentária;	SIM
XXI	Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.	SIM

Prestadores de Serviço – Aplica-se a regra dos 28%?

Inc.	ANEXO III - § 5º-D	REGRA DE 28%
I	Administração e locação de imóveis de terceiros;	SIM
II	Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;	SIM
III	Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;	SIM
IV	Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;	SIM
V	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	SIM
VI	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;	SIM
IX	Empresas montadoras de estandes para feiras;	SIM
XII	Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;	SIM
XIII	Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;	SIM
XVI	Serviços de prótese em geral.	SIM
	ANEXO III - § 5º-E	**REGRA DE 28%**
	Serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III (ICMS do Anexo I)	NÃO
	ANEXO III - § 5º-F	**REGRA DE 28%**
	As atividades de prestação de serviços não vedadas ao Simples Nacional salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V da LC nº 123/2006	NÃO

SESCAP PR

Prestadores de Serviço – Aplica-se a regra dos 28%?

Inc.	ANEXO III - § 5º-I (ANEXO V)	REGRA DE 28%
I	Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;	SIM
II	Medicina veterinária;	SIM
III	Odontologia;	SIM
IV	Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;	SIM
V	Serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;	SIM
VI	Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, **design**, desenho e agronomia;	SIM
VII	Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;	SIM
VIII	Perícia, leilão e avaliação;	SIM
IX	Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;	SIM
X	Jornalismo e publicidade;	SIM
XI	Agenciamento, exceto de mão de obra;	SIM
XII	Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.	SIM

SESCAP PR

Anexo IV – CPP ou CPRB em separado

- ✓ Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- ✓ Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- ✓ Serviços advocatícios.

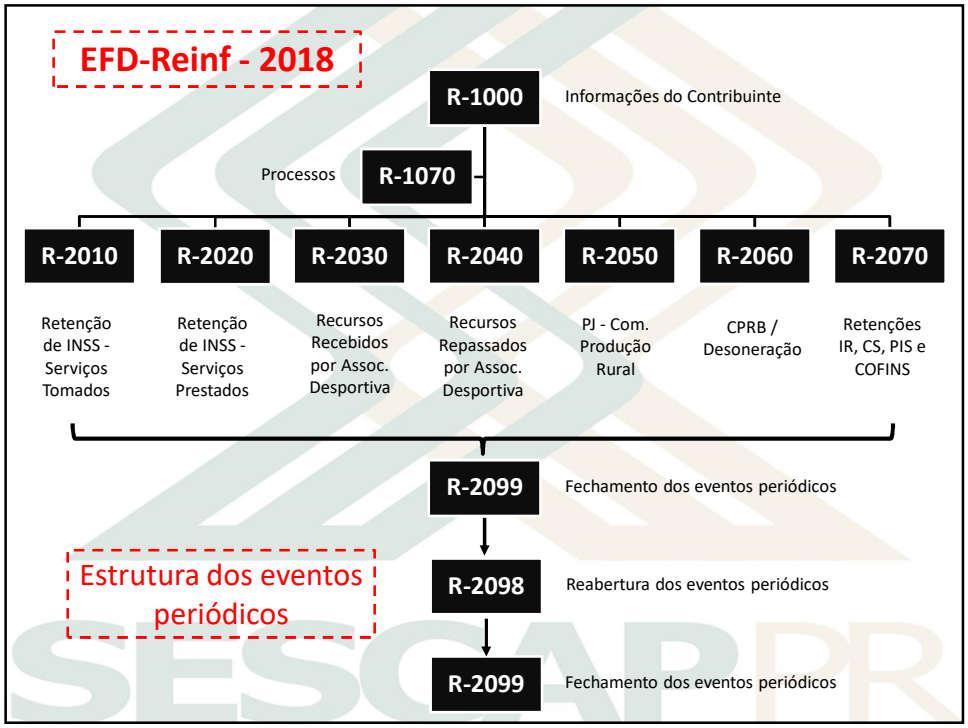

Novos Métodos de Cálculos

Forma de Cálculo

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{RBT12 \times Aliq\text{-}PD}{RBT12}$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos

Art. 18, § 1º-A, da LC nº 123/06 alterado pela LC nº 155/16.

Cálculo

Exemplo de cálculo a partir de janeiro de 2018:
Considere que a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses de uma empresa comercial foi de R$ 195.000,00 e que a receita do período de apuração é de R$ 16.000,00.
Primeiro verificamos a tabela aplicável a atividade de comércio, sendo o "anexo I" constante da Lei Complementar nº 155/2016, conforme abaixo:

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Considerando a fórmula vista, teremos:

$$\frac{195.000,00 \times 7,3\% - 5.940,00}{195.000,00} = 0,0445 = 4,45\%$$

Neste caso, o valor do DAS será de 4,45% sobre a receita do mês, que em nosso exemplo é de R$ 16.000,00, ou seja, o DAS será de R$ 712,00.

Exemplo da Obra: Contabilidade Tributária - Profa. Paolla Hauser

Redução ou Isenção de ICMS

Isenção ou Redução de ICMS

Resolução CGSN nº 94/2011 alterada pela Resolução CGSN nº 133/2017:

Art. 32 (...)

§ 1º *Na hipótese de* ***o Estado, o Distrito Federal*** *ou o Município* ***conceder isenção ou redução do ICMS*** *ou do ISS, à ME ou à EPP optante pelo Simples Nacional,* ***o benefício deve ser concedido na forma de redução do percentual efetivo do ICMS*** *ou do ISS decorrente da aplicação* ***das tabelas constantes dos Anexos I a V desta Resolução****. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 133, de 13 de junho de 2017)*

§ 2º *Caso o Estado, o Distrito Federal ou o Município opte por aplicar percentuais de redução diferenciados para cada faixa de receita bruta,* ***estes devem constar da respectiva legislação, de forma a facilitar o processo de geração do DAS pelo contribuinte.***

Novo RICMS/PR – Decreto nº 7.871/2017

RECEITA BRUTA EM 12 (doze) MESES (em R$)	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
	PERCENTUAL DE ICMS NA LC Nº 123/2006	PERCENTUAL DE ICMS A SER OBSERVADO PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ	PERCENTUAL DE REDUÇÃO A SER INFORMADO NO PDGAS
Até 180.000,00	1,25%	isenção	Informar isenção
De 180.000,01 a 360.000,00	1,86%	isenção	Informar isenção
De 360.000,01 a 540.000,00	2,33%	0,67%	71,24%
De 540.000,01 a 720.000,00	2,56%	1,07%	58,20%
De 720.000,01 a 900.000,00	2,58%	1,33%	48,45%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,82%	1,52%	46,10%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,84%	1,83%	35,56%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,87%	2,07%	27,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,07%	2,27%	26,06%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	3,10%	2,42%	21,94%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,38%	2,56%	24,26%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,41%	2,67%	21,70%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	3,45%	2,76%	20,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	3,48%	2,84%	18,39%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	3,51%	2,92%	16,81%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	3,82%	3,06%	19,90%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	3,85%	3,19%	17,14%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	3,88%	3,30%	14,95%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	3,91%	3,40%	13,04%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,95%	3,50%	11,39%

Cálculo da Redução de ICMS em 2018 – Anexo I

1º PASSO: ENCONTRAR A ALÍQUOTA EFETIVA

Receita bruta acumulada dos últimos 12 meses: R$ 1.350.000,00
Receita de janeiro/2018: R$ 110.000,00.

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Considerando a fórmula vista, teremos:

$$\frac{1.350.000,00 \times 10,70\% - 22.500,00}{1.350.000,00} = 0,0903 = 9,03\%$$

A ALÍQUOTA EFETIVA DO SN É DE 9,03%

Exemplo de cálculo em 2018 – Anexo I

2º PASSO: ENCONTRAR A ALÍQUOTA EFETIVA DO ICMS NO PARANÁ

ALÍQUOTA EFETIVA DO SN: 9,03%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Alíq. efetiva do ICMS = Alíq. efetiva SN x percentual de repartição do ICMS

Alíq. efetiva do ICMS = 9,03 x 33,50% (4ª faixa)

Alíq. efetiva do ICMS = 3,03%

Exemplo de cálculo em 2018 – Anexo I

3º PASSO: CALCULAR O BENEFÍCIO DE REDUÇÃO NO PARANÁ

"o benefício deve ser concedido na forma de redução do **percentual efetivo do ICMS**" (§ 1º do art. 32 da Res. CGSN nº 94/11 alterada pela Res. CGSN nº 133/17)

RECEITA BRUTA EM 12 (doze) MESES (em R$)	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
	PERCENTUAL DE ICMS NA LC Nº 123/2006	PERCENTUAL DE ICMS A SER OBSERVADO PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ	PERCENTUAL DE REDUÇÃO A SER INFORMADO NO PDGAS
Até 180.000,00	1,25%	isenção	Informar isenção
De 180.000,01 a 360.000,00	1,86%	isenção	Informar isenção
De 360.000,01 a 540.000,00	2,33%	0,67%	71,24%
De 540.000,01 a 720.000,00	2,56%	1,07%	58,20%
De 720.000,01 a 900.000,00	2,58%	1,33%	48,45%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,82%	1,52%	46,10%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,84%	1,83%	35,56%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,87%	2,07%	27,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,07%	2,27%	26,06%

Alíq. efetiva reduzida do ICMS = Alíq. efetiva ICMS – (Alíq. efetiva ICMS x % de redução)

Alíq. efetiva reduzida do ICMS = 3,03% - (3,03% x 27,87%)

Alíq. efetiva reduzida do ICMS = 2,18%

Nova Rotina em 2018
Retenção de ISS

Nova Rotina em 2018 – Alíquota para Retenção de ISS

A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual efetivo de ISS decorrente da aplicação das tabelas dos Anexos III, IV ou V para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:

a) a receita bruta acumulada nos 12 meses que antecederem o mês anterior ao da prestação;

b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da prestação, multiplicada por 12, na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 meses da prestação.

* Mês de início de atividade: 2% (efetuar o recolhimento de diferença no mês subsequente.

Art. 27 da Resolução CGSN nº 94/2011 alterada pela Resolução CGSN nº 135/2017

Cálculo da Alíquota efetiva do ISS em 2018 – Anexo III

1º PASSO: ENCONTRAR A ALÍQUOTA EFETIVA DO SIMPLES NACIONAL

Receita bruta acumulada dos últimos 12 meses: R$ 810.000,00
Receita de janeiro/2018: R$ 68.000,00

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Considerando a fórmula vista, teremos:

$$\frac{810.000,00 \times 16\% - 35.640,00}{810.000,00} = 0,1160 = 11,60\%$$

A ALÍQUOTA EFETIVA DO SN É DE 11,60%

Exemplo de cálculo em 2018 – Anexo III

2º PASSO: ENCONTRAR A ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS

ALÍQUOTA EFETIVA DO SN: 11,60%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição do ISS ficará em 5%.

Alíq. efetiva do ISS = Alíq. efetiva SN x percentual de repartição do ISS

Alíq. efetiva do ISS = 11,60% x 32,50% (4ª faixa)

Alíq. efetiva do ISS = 3,77%

Nova Rotina em 2018 – Alíquota para Retenção de ISS

Nova Rotina: todo dia 1º do mês deverá apresentar ao empresário a alíquota do ISS que estará sujeita sobre as notas que emitir naquele período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
Data e Hora da Emissão
Código de Verificação

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Razão Social:
CPF / CNPJ: Inscrição Municipal:
Endereço: Tel.:
Município: CURITIBA UF: PR Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social:
CPF / CNPJ: IMU: Outro Doc.:
Endereço:
Município: Maringá UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviços de XXXXX
Serviços sujeito à retenção de ISS alíquota efetiva de 3,77% do anexo III do Simples Nacional, conforme art. 27 da Resolução CGSN nº 94/2011 alterada pela Resolução CGSN nº 135/2017.

Obrigado!

Gabriel Villena
+55 41 99196-3768
gabriel.villena@hfgv.com.br

WWW.HFGV.COM.BR

Fernandes & Villena Consultoria
Av. Visconde de Guarapuava nº 3090
Cj. 14, 1º Andar
Centro, CEP: 80.010-100
Curitiba, Paraná